



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Locação de Sistemas.

Contrato N° 013 /2019

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE**, (CASA JOSÉ AZAQNAN GOMES DE BARROS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 61 – Centro nesta Cidade de Santa Maria da Boa Vista PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Senhor. **JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF Nº 537.378.574-15 e do RG Nº 3179715-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua, Joaquim Nabuco, 228, Zona Urbana neste Município com exercício na Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista PE no endereço acima mencionado e do outro lado a empresa: **JN TECNOLOGIA LTDA ME**, empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ nº 11.667.283/001-46, com endereço estabelecido da sua sede na Rua Manoel Mariano Sobrinho nº 257 – centro na Cidade de Custódia neste estado de Pernambuco, neste ato representado por **JOSÉ NAILSON DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF Nº 899.032.424-68 e RG nº 4.623.328-SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Onze de setembro, 163-A 1º andar – centro na Cidade de Custódia-PE aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que será pago a contratada a importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

A Contratada receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista PE/PE até o dia 20(vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e **fiscalizar** os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista – Praça Getúlio Vargas nº 61 centro
www.camara.desmbv.com.br
CNPJ:11.475.696/0001-29



esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prestação de Serviços de Locação de Sistema – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses contados no período de 19.10.2019 à 19.10.2020, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

- a) – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista PE poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista PE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) – a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada a multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratada

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação Tributária, Previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Presente Contrato.



- c) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- d) A Contratada fica obrigada a disponibilizar o sistema informatizado de contabilidade e folha de pagamento para a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista PE, permanentemente em perfeito condições de funcionamento, conforme pactuado na Cláusula primeira deste instrumento contratual.
- e) A Contratada fica obrigada a fazer a manutenção do sistema sempre que necessário sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar a contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar a Contratada quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.
- c) **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos**
- d) Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.
- e)
- f) **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais**
- g) Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.
- h) Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- i) Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista PE, 19 de setembro de 2019.

JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal.

JN TECNOLOGIA LTDA ME,

CNPJ nº 11.667.283/001-46

Empresa Contratada.

Testemunhas
